



CONGRESSO NACIONAL

Senado Federal
Subsecretaria de Apoio às Comissões Mistas
Recebido em 17/02/2009 às 18h28
Rilvana / Matr.: 37749

MPV-458

00109

APRESENTAÇÃO DE EMENDAS

data 17/02/2009	proposição Medida Provisória nº 458, de 2009
--------------------	--

autor Senadora Marina Silva (PT-AC)	nº do prontuário
---	------------------

1. Supressiva	2. Substitutiva	3. Modificativa	4. Aditiva	5. Substitutivo global
---------------	-----------------	-----------------	------------	------------------------

Página	Artigo	Parágrafo	Inciso	alínea
TEXTO / JUSTIFICAÇÃO				

Art. 1º - Dê-se nova redação ao Art. 12 desta Medida Provisória a seguinte redação:

“Art. 12. Fica dispensada a vistoria imóveis de prévia para a regularização fundiária dos imóveis de até um módulo fiscal.”

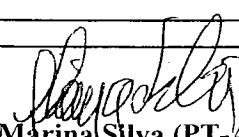
JUSTIFICATIVA

A vistoria prévia é um instrumento fundamental para a verificação dos requisitos estabelecidos no artigo 5º para a regularização fundiária, quais sejam, a existência de cultura efetiva e a ocupação e exploração direta, mansa e pacífica anterior a 1º de dezembro de 2004.

Esse instrumento gerencial de controle só pode ter sua aplicação dispensada nos casos em que estiver envolvido um forte interesse social, desde que não comprometa os objetivos de segurança jurídica e institucional.

Por esse motivo, a dispensa desse instrumento gerencial de controle deveria restringir-se às ocupações de até 1 módulo fiscal, conforme pretendido por essa emenda.

PARLAMENTAR


Senadora Marina Silva (PT-AC)

